

30
lit
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

“Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Vermelho Novo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 1º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais, Prefeitura e Câmara Municipal, bem como o de suas fundações e autarquias públicas, é o Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 013, de 28.01.97.

Art. 2º - para os efeitos desta Lei, servidores são servidores legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo único - Os cargos públicos, acessível a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, serão organizados em carreiras.

Art. 4º - As carreiras serão organizadas em classes de cargo, observadas a escolaridade e/ou a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes.

Art. 5º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo aqueles previsto em lei.

**CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

- I. nacionalidade brasileira;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. contar com a idade mínima de 18 (dezoito) anos, ressalvados os casos em que for concedida diplomação em curso profissionalizante reconhecido pelo sistema de educação pública.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência são assegurados o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com as suas deficiências.

Art. 7º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato de autoridade competente de cada poder, do dirigente maior de autarquia ou de fundação pública.

Art. 8º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 9º - São formas de provimento em cargo público:

- I. nomeação;
- II. promoção;
- III. acesso;
- IV. readaptação;
- V. reversão;
- VI. aproveitamento;
- VII. reintegração.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO, DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 10 - A nomeação far-se-á:

- I. em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;
- II. em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 11 - A nomeação para cargo efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 12 - Promoção é a elevação do servidor efetivo, pelo critério do merecimento, à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes, e para ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

promovido o servidor deverá atender aos requisitos do sistema de avaliação de desempenho, constantes de ficha própria.

Art. 13 – Acesso é a elevação do servidor efetivo, pelo critério de capacidade e merecimento, à classe de nível mais elevado, isolada ou inicial de série de classes.

Art. 14 – Tanto a promoção quanto o acesso do servidor se farão mediante decreto municipal do poder executivo, observadas as pré-condições previstas nesta Lei.

Art. 15 – Para concorrer ao acesso, o servidor deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que se candidatar e, ainda, obter o número mínimo de pontos necessários na avaliação de desempenho, em ficha própria, estabelecida no Anexo I.

§ 1º - A comprovação da capacidade far-se-á através de provas de conhecimento.

§ 2º - A ficha de avaliação funcional apurará:

- I. assiduidade;
- II. honestidade no trato com a coisa pública;
- III. dedicação ao cargo;
- IV. pontualidade;
- V. urbanidade;
- VI. qualidade no serviço prestado;
- VII. espírito de colaboração;
- VIII. nível de conhecimento do serviço;
- IX. Eficiência.

§ 3º - Para concorrer à promoção o servidor deverá contar com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em cada classe do cargo que ocupa.

§ 4º - Para concorrer ao acesso, o servidor deverá contar com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício no cargo que estiver ocupando.

Art. 16 – Fica criada a Comissão de Promoção e Acesso, constituída de três membros ocupantes de cargos efetivos, nomeados por decreto do Prefeito Municipal, dos quais um representará, obrigatoriamente, o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vermelho Novo.

Art. 17 – A decretação de promoção ou de acesso dependerá sempre de existência de cargos vagos e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação nas provas ou na ficha de avaliação funcional.

Art. 18 – O servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses desta lei, não concorrerá à promoção ou acesso.

Art. 19 – Poderão ser providos por concurso público, os cargos cujo provimento deva ocorrer por promoção ou acesso, se após a realização das provas e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

apuração da avaliação funcional constatar-se a inexistência de servidores habilitados.

SEÇÃO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 – A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser também a prova oral, tudo nos termos da lei.

Art. 21 – O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior e ainda não aproveitado, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 22 – O edital de concurso público estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 23 – Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período, desde que requerido pelo interessado.

§ 2º - Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º - Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 5º - No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como outros documentos eventualmente exigidos pela legislação federal pertinente.

§ 6º - É nulo o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo 1º.

Art. 24 – A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica.

Parágrafo único – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 25 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único – A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 26 – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados na Pasta de Assentamentos Individuais.

Parágrafo único – Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 27 – A promoção ou acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 28 – O servidor que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo, o necessário ao deslocamento para a nova sede, desde que implique mudança de seu domicílio.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 29 – O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa, nos termos de lei.

Parágrafo único – O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, devendo a lei prever, nestes casos, o respectivo adicional de dedicação exclusiva.

SEÇÃO V DA ESTABILIDADE

Art. 30 – São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, nos termos dos artigos 36, 37 e parágrafos, desta lei.

Art. 31 – O servidor público municipal estável só perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa;
- III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

SEÇÃO VI DA READAPTAÇÃO

Art. 32 – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

SEÇÃO VII DA REVERSÃO

Art. 33 – Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinados para concessão da aposentadoria.

Art. 34 – A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único – Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá as atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, ou ficará em disponibilidade remunerada.

Art. 35 – Não poderá ser objeto de reversão o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 36 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e eficiência serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os fatores previstos no parágrafo 2º, do artigo 15 desta Lei.

Art. 37 – O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, após submetê-lo ao contido na ficha de avaliação funcional, reservadamente, a cada período de 6 (seis) meses e 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao Departamento de Recursos Humanos, com relação ao desempenho do servidor, obedecidos os requisitos mencionados no artigo 15, § 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

§ 1º - De posse da informação, o Departamento de Recursos Humanos emitirá parecer conclusivo a favor ou contra a permanência do servidor em estágio.

§ 2º - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - O Departamento de Recursos Humanos encaminhará o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

§ 4º - Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação, se já completado os 36 (trinta e seis) meses de estágio.

§ 5º - A apuração dos requisitos mencionados no artigo 15, § 2º, desta lei, deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período de estágio probatório.

Art. 38 - Ficar dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para o exercício de outro cargo público municipal.

SEÇÃO IX DA REINTEGRAÇÃO

Art. 39 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 46 e 48 desta Lei.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda posto em disponibilidade remunerada.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 40 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem a este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 41 - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 120, são considerados como de efetivos exercício os afastamentos em virtude de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

- I. férias;
- II. exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual ou municipal;
- III. participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, Secretaria de Administração e Finanças ou Prefeito Municipal;
- IV. desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal, exceto para promoção por merecimento;
- V. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI. licenças previstas nos incisos IV, V, VII e VIII do art. 89 deste Lei.

Parágrafo único – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidades da União, Estado e Município.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 42 – A vacância do cargo público decorrerá de:

- I. exoneração;
- II. demissão;
- III. promoção;
- IV. acesso;
- V. aposentadoria;
- VI. posse em outro inacumulável;
- VII. falecimento.

Art. 43 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de
ofício.

Parágrafo único – A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II. quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
- III. quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício.

Art. 44 – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I. a juízo de autoridade competente;
- II. a pedido do próprio servidor.

Art. 45 – A vaga ocorrerá na data:

- I. do falecimento;
- II. imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

- III. da publicação da Lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado, ou ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;
- IV. da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO V DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 46 – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 47 – O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único – O Departamento de Recursos Humanos determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 48 – O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física mental, por junta médica.

§ 1º - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 49 – Será declarado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

§ 1º - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo, apurado mediante inquérito na forma desta lei.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgãos ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu aproveitamento.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 50 – A substituição dependerá de ato autorizativo do Prefeito Municipal ou Secretário de Administração e finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

§ 1º - A substituição será gratuita, salvo se exceder a 3 (três) dias, quando será remunerada e por todo período;

§ 2º - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo, sendo servidor já integrado aos quadros da Administração Pública.

§ 3º - em casos excepcionais, atendida a conveniência da administração, o titular do cargo de Secretário ou Gerente de Departamento poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular. Nesse caso, somente perceberá vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO II DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 51 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Art. 52 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

§ 2º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas entre servidores do mesmo poder ou entre servidores dos poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 53 - Para o estabelecimento do vencimento, o Poder Público levará em conta a jornada de trabalho estabelecida para cargo de provimento efetivo e em comissão.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os fixados em Lei Complementar específica.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão são os fixados em Lei Complementar específica.

Art. 54 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores recebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelo Prefeito Municipal.

Art. 55 - A menor remuneração atribuída aos cargos públicos não será inferior, mensalmente, a um salário mínimo.

Art. 56 - O servidor perderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

- I. a remuneração dos dias que faltar no serviço;
- II. a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos, salvo se devidamente justificada a ausência previamente ou no máximo em dois dias do acontecimento. A autoridade despachará sobre a justificativa acolhendo-a ou não.

Art. 57 – Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único- Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória em seu estatuto.

Art. 58 – As reposições e indenizações ao erário serão descontados em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo único – Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 59 – O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo único – A não quitação do débito no prazo previsto, implicará sua inscrição em dívida ativa ou a adoção das providências legais cabíveis ao caso.

Art. 60 – O vencimento, a remuneração e o provento, não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação alimentícia resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO ÚNICA DA APOSENTADORIA

Art. 61 – O servidor público será aposentado:

- I. por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e proporcionais nos demais casos;
- II. compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

III. voluntariamente:

- a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço se homem e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;
- b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;
- c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) anos se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - As exceções ao disposto no inciso III, alíneas "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão as estabelecidas em Lei Complementar Federal.

§ 2º - A lei municipal disporá sobre a aposentadoria em cargo ou emprego temporário.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual, municipal e pelo regime celetista, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º - Os proventos de aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função que estiver dado a aposentadoria na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão importará a reposição do período de afastamento.

§ 6º - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão importará a reposição do período de afastamento.

§ 7º - O servidor público que retornar a atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez, terá direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

§ 8º - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento os valores serão determinados como se estivessem em exercício.

§ 9º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontrem vinculados os servidores.

§ 10 - O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução ao erário do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I. ajuda de custo;
- II. diárias;
- III. gratificações e adicionais;

Parágrafo único – As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos termos da Lei.

Art. 63 – As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior, não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário anterior, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II DA AJUDA DE CUSTO

Art. 64 – A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 65 – A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento.

Art. 66 – Não será concedida ajuda de custo ao servidor que, ao se afastar do cargo, reassumi-lo, em virtude de mandado eletivo.

Art. 67 – O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede.

Parágrafo único – Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno, por motivo de doença comprovada.

SEÇÃO II DAS DIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 68 – O servidor que, a serviço, se afasta do município em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor perceberá diárias.

Art. 69 – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias de seu recebimento.

§ 1º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

§ 2º - Lei municipal ordinária estabelecerá os critérios e valores para a concessão de diárias aos servidores ou ocupantes de função pública.

Art. 70 – A concessão de ajuda de custo não impede a concessão de diária e vice-versa.

SEÇÃO IV DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 71 – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I. gratificação de função;
- II. gratificação natalina;
- III. adicional por tempo de serviço;
- IV. adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da lei;
- V. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI. adicional noturno;
- VII. abono familiar;
- VIII. adicional de dedicação exclusiva.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 72 – Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 73 – O Decreto Municipal estabelecerá o valor das gratificações previstas no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Parágrafo único- A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou a remuneração do servidor.

Art. 74 – O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão, só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

Parágrafo único – Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada, o servidor perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 75 – A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) mensais da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação de natal será calculada somente sobre o vencimento do servidor, nele não incluídas as vantagens, exceto no caso de cargo em comissão, quando a gratificação de natal será paga tomando-se por base o vencimento desse cargo.

§ 4º - A gratificação de natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

§ 5º - A gratificação de natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a Segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 6º - A critério do Prefeito Municipal poderá ser concedida, com regulamentação em decreto municipal, a gratificação natalina por ocasião do aniversário do servidor.

§ 7º - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês que ocorrer o pagamento.

§ 8º - A Segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, devidamente atualizada mediante a utilização dos índices que corrigiram os salários naquele ano.

Art. 76 – Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação de natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

SUBSEÇÃO III DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 77 – Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal entende-se o direito ao adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo efetivo até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1º - O adicional é devido a partir do primeiro dia imediato àquele em que o servidor completar 1825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de serviço público, podendo ser incluído o tempo de serviço averbado de outras esferas de governo.

§ 2º - O servidor que exerce cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior montante.

SUBSEÇÃO IV

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Art. 78 – Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma da lei.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 79 – Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único – A servidora gestante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 80 – Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, serão observadas as situações específicas na legislação municipal.

Parágrafo único – Os locais de trabalho e os servidores que operem com aparelhos de raio-x ou substâncias radioativas, devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto em legislação própria.

SUBSEÇÃO V

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 81 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 82 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público o exigir.

§ 1º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§ 2º - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no art. 83 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

SUBSEÇÃO VI DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 83 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas, do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de serviço extraordinário.

SUBSEÇÃO VII DO ABONO FAMILIAR

Art. 84 – Será concedido abono familiar ao servidor ativo ou inativo:

- I. por filho menor de 14 (quatorze) anos, que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;
- II. por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

§ 1º - Compreende-se neste artigo, o filho em qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do servidor.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior a $\frac{1}{2}$ (um meio) salário mínimo.

Art. 85 – Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontre, enquanto fizerem jus à concessão.

§ 1º - Com o falecimento do servidor e a falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

§ 2º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao benefício que vivia sob a guarda e o sustento do servidor falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e seja seu responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

§ 3º - Caso o servidor não tenha requerido o abono familiar relativos a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte, pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem.

Art. 86 - O valor do abono familiar será igual a 7,2 % (sete virgula dois por cento) do piso salarial, devendo ser pago a partir do mês seguinte ao que for protocolado o requerimento, se ultimados os tramites do processo administrativo próprio.

Parágrafo único - O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob a pena de ter suspenso o pagamento de vantagem.

Art. 87 - Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 88 - Todo aquele que, por ação ou omissão der causa pagamento indevido de abono familiar, ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - Conceder-se-á ao servidor licença:

- I. para tratamento de saúde;
- II. à gestante, à adotante e à paternidade;
- III. por acidente em serviço;
- IV. para o serviço militar;
- V. para atividade política;
- VI. para tratar de interesse particular;
- VII. para desempenho de atividade classista;
- VIII. prêmio;
- IX. para disputar eleições.

§ 1º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos do inciso IV,V e VI do presente artigo.

§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período de licença prevista no inciso I e II deste artigo.

Art. 90 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

SEÇÃO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 91 – Será concedido ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 92 – Na licença por até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo Departamento de Recursos Humanos e, se for por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontre o internado.

§ 2º - Inexistindo médico do Departamento de Recursos Humanos no local onde se encontre o servidor, será aceito atestado passado por médico particular que deverá ser homologado por médico do município.

Art. 93 – Findo o prazo de licença, o servidor será submetido a nova inspeção, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 94 – O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes de serviço, doença profissional ou quaisquer outras doenças especificadas no art. 61, inciso I.

Art. 95 – O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais, será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO III DA LICENÇA A GESTANTE, A ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 96 – Será concedida licença a servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - o caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - no caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 97 – Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença paternidade de 05 (dias) consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 98 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 99 – A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 100 – Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 101 – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I. decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
- II. sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa, pelo mesmo motivo.

Art. 102 – O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado, poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 103 – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO V DAS LICENÇAS PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 104 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida à vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento do servidor será descontada a importância recebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

§ 2º - Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO VI DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 105 - Ao servidor será concedida licença, sem prejuízo de sua remuneração, a partir do registro da candidatura a cargo eletivo, comprovada por certidão do cartório eleitoral, até o primeiro dia seguinte à data da eleição, como se efetivo exercício estivesse, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão, que receberão somente os vencimentos de seus cargos.

SEÇÃO VII DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 106 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término do anterior.

Art. 107 - Ao servidor ocupante de cargo em comissão, não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO VIII DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 108 - É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em Confederação, Federação, Associação de Classe de âmbito nacional ou Sindicato Representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

§ 3º - O servidor ocupante de cargo em Comissão ou função gratificada, deverá ser desincompatibilizado do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO IX DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 109 - Após, cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo; a licença não gozada será contada em dobro para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único - É facultado ao servidor fracionar a licença de que se trata este artigo, em até 3 (três) parcelas.

Art. 110 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) Licença para tratar de interesses particulares;
 - b) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - c) Desempenho de mandato classista.

Parágrafo único - VETADO

Art. 111 - O número de servidor em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 112 - A requerimento do servidor a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro, a critério exclusivo da administração e de acordo com a disponibilidade financeira do município.

CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 113 - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata e publicada sempre até o dia 30 (trinta) de outubro na imprensa oficial.

§ 1º - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

§ 2º - Serão concedidos após o período aquisitivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

- I. 30 (trinta) dias corridos quando o servidor não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II. 24 (vinte e quatro) dias corridos quando o servidor houver tido de 6 (seis) a 14 (catorze) faltas não justificadas;
- III. 18 (dezoito) dias corridos quando o servidor houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas não justificadas.
- IV. 12 (doze) dias corridos quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) faltas não justificadas.

§ 3º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício, o servidor terá direito a férias.

§ 4º - Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fê-las.

§ 5º - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor, apresentando 30 (trinta) dias antes de seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

Art. 114 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.

Art. 115 - Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, V, VI, e VII do Art. 89 desta Lei.

Art. 116 - No cálculo do abono pecuniário, será considerado o valor do adicional de férias, previsto no Art. 118 desta Lei.

Art. 117 - O servidor que operar, direta e permanentemente, com raio-x ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo único - O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 118 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo único - No caso do servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 119 – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

Parágrafo único – O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

CAPÍTULO VI DAS CONCESSÕES

Art. 120 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor se ausentar do serviço:

- I. Por um dia para doação de sangue;
- II. Por 2 (dois) dias para alistar-se como eleitor;
- III. Por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:
 - a) Casamento;
 - b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 121 – Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo sem prejuízo da exercício do cargo.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitando a duração semanal do trabalho.

Art. 122 – O servidor poderá ser cedido mediante requisição, para Ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, Estado e Município, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança;
- b) Em casos previstos na lei específica.

Parágrafo único – Na hipótese da letra “a” deste artigo, o ônus da remuneração caberá ao órgão ou entidade requisitante.

Art. 123 – O servidor estável poderá ausentar-se do Município, para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que estiver subordinado, e não excederá a quatro anos e, findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 124 – Ao servidor municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições prevista na Constituição da República.

Parágrafo único – O servidor investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 125 – A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

CAPÍTULO IX DO DIREITO DA PETIÇÃO

Art. 126 – É assegurado ao servidor requerer aos poderes públicos em defesa de seu direito ou seu interesse legítimo, nos termos do preceito constitucional maior.

Art. 127 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 128 – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores, deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 129 – Caberá recurso:

- I. Do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II. Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo único – O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, encaminhando por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 130 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 131 – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único – Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 132 – O direito de requerer prescreve:

- I. Em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que aferir interesses patrimoniais e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II. Em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único – O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 133 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único – Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 134 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 135 – Para o exercício do direito à petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição ao servidor ou procurador por ele constituído.

Art. 136 – A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidades.

Art. 137 – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 138 – São deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Ser leal às instituições a que servir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

- III. Observar as normas legais e regulamentares;
- IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V. Atender com presteza:
 - a) Ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;
 - b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
 - c) Às requisições para a defesa da fazenda pública.
- VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.
- VII. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII. Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES

Art. 139 - Ao servidor é proibido:

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III. Recusar fé a documentos públicos;
- IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V. Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do poder público mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

- VII. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VIII. Compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação à associação profissional, sindical ou partido político;
- IX. Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente, até o segundo grau civil;
- X. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XI. Participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município, exceto se a transação for precedida de licitação;
- XII. Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XIII. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de quaisquer espécies, em razão de suas atribuições;
- XIV. Praticar usuras sob quaisquer de suas formas;
- XV. Proceder de forma desidiosa;
- XVI. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII. Cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;
- XVIII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

SEÇÃO II DA CUMULAÇÃO

Art. 140 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos;

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista de Vermelho Novo.

§ 2º - A acumulação nos cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 141 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 142 – O servidor vinculado ao Regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horário.

§ 2º - O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa, poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 143 – O servidor responde, civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 144 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no Art. 58 desta Lei ou na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda pública em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 145 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 146 – A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, praticado no desempenho do cargo, emprego ou função pública.

Art. 147 – As sanções civis, penais e administrativas, poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 148 – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 149 – São penalidades disciplinares:

I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

- II. Suspensão;
- III. Demissão;
- IV. Extinção de aposentadoria ou disponibilidade;
- V. Destituição de cargo em comissão.

Art. 150 – Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 151 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do Art. 139, incisos I a IX e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave

Art. 152 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidades de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o exercício da penalidade de suspensão, poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 153 – As penalidades de advertência e de suspensão, terão seus registros cancelados após decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 154 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. Crime contra administração pública;
- II. Abandono de cargo;
- III. Inassiduidade habitual;
- IV. Improbidade administrativa;
- V. Incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI. Insubordinação grave em serviço;
- VII. Ofensa física em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- VIII. Aplicação irregular de dinheiro público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

- IX. Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X. Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público municipal;
- XI. Corrupção;
- XII. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública, apurado em processo regular e com má fé devidamente comprovada, ou, após a notificação, não realizar a devida opção;
- XIII. transgressão do Art. 139, incisos X a XVII.

Art. 155 – Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 156 – Será cassada a aposentadoria ou a sua disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão.

Art. 157 – A exoneração de cargo em comissão será aplicada nos casos de infração sujeita as penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 158 – A demissão ou a destituição de cargos em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII e X do Art. 154, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 159 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência do Art. 139, incisos X e XII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão, por infringência do Art. 154, incisos I, V, VIII, X e XI.

Art. 160 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 161 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 162 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 163 – As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I. Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação pública, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;
- II. Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- III. Pelo Secretário Municipal e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, no caso de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV. Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão, de não ocupante de cargo efetivo.

Art. 164 – A ação penal prescreverá:

- I. Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição e cargo e suspensão.
- II. Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão.
- III. Em 180 (cento e oitenta dias), quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na Lei Penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, esse começará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 165 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata por sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 166 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço de denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade das assinaturas.

Parágrafo único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 167 – Da sindicância poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III. instauração de processo.

Art. 168 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instalação de processo disciplinar.

SEÇÃO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 169 – Como medida cautelar, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 170 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 171 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro, ou parente de acusado, consanguíneo ou afim, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 172 - A comissão de sindicância ou de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 173 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I. instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II. inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa final e relatório;
- III. julgamento.

Art. 174 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SUBSEÇÃO II DO INQUÉRITO

Art. 175 - No inquérito administrativo será assegurado o contraditório e a ampla defesa com utilização dos meios e recursos a ela inerentes.

Art. 176 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao ministério público, independentemente da imediata instrução do processo disciplinar.

Art. 177 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 178 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independente de conhecimento especial de perito.

Art. 179 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente ou recibo do acusado, ser anexado aos autos, que serão sempre numerados na ordem positiva no canto

superior direito da folha, por folha, que serão rubricadas pelo Secretário do processo.

Parágrafo único – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será dirigida ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para inquirição.

Art. 180 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 181 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 179 e 180.

§ 1º - No caso de mais e um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhes, porém, reinquiri-los, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 182 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do aludo pericial.

Art. 183 – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

§ 1º - O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo da repartição.

§ 2º - Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências refutadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente da cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.

Art. 184 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 185 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão de imprensa de grande circulação no Município, para apresentar a defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação no edital.

Art. 186 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel a autoridade instaladora do processo designará um servidor como defensor ativo de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado, sendo, sempre que possível, um profissional do direito.

Art. 187 - Appreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal; regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 188 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para o julgamento.

SUBSEÇÃO III DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 189 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado a autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do Art. 163 desta Lei.

Art. 190 – O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 191 – Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o Art. 164, § 1º, será responsabilizada na forma desta Lei.

Art. 192 – Extinta a possibilidade de punição pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato na Pasta de Assentamentos Individuais do Servidor.

Art. 193 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao ministério público, para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 194 – O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único – Ocorrida a exoneração de que trata o Art. 43, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 195 – Serão assegurados transportes e diárias:

- I. Ao servidor convocado para prestar depoimento fora de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

- II. Por membros de comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para realização de missão essencial para esclarecimento dos fatos.

SUBSEÇÃO IV DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 196 – O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias susceptíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 197 – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 198 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 199 – O requerimento de revisão de processo será dirigido à autoridade competente, que, se autorizá-la, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade que originou o processo disciplinar.

Parágrafo único – Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista no Art. 171 desta Lei.

Art. 200 – A revisão ocorrerá em apenso ao processo originário.

Art. 201 – A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 202 – Aplicam-se ao trabalho da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 203 – O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único – O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do processo. No curso, a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 204 – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Parágrafo único – Da revisão do processo não poderá haver agravamento de penalidade.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 205 – Consideram-se dependentes do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às expensas suas e constem de seu assentamento individual.

Art. 206 – Os instrumentos de procuração utilizados para recebimentos de direitos ou vantagens de servidores municipais, terão validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado findo esse prazo.

Art. 207 – Para todos os efeitos previstos nesta lei e em outras leis do município de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais, os exames de sanidade física ou mental serão realizados obrigatoriamente por médicos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município.

§ 1º - Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder o exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou médico credenciado pela autoridade Municipal.

§ 2º - Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada a ratificação pior pelo médico do município.

Art. 208 – Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único – Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 209 – São isentos de taxas, emolumentos ou custas os procedimentos certidões e outros papéis, na esfera administrativa, que interessem ao servidor, ativo ou inativo.

Art. 210 – VETADO.

Art. 211 – É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício de cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 212 – A presente lei aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal de Vermelho novo, cabendo ao presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 213 – Aos servidores municipais remanescentes do Município de Raul Soares, que foram aproveitados pelo Município de Vermelho Novo, por força do disposto na Lei Complementar nº 37, de 18.01.95 do Estado de Minas Gerais, serão assegurados todos os seus direitos e vantagens.

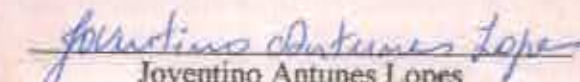
Art. 214 – A jornada de trabalho, tanto na Prefeitura quanto na Câmara e Órgãos da Administração Indireta não poderá ultrapassar a quarenta horas semanais e a jornada diária nunca superior a oito horas.

Art. 215 – O Prefeito Municipal, baixará por decreto, os regulamentos necessários a execução da presente Lei.

Art. 216 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 217 – Revogam-se as disposições em contrário.

Vermelho Novo-MG., 07 de dezembro de 1998.


Joventino Antunes Lopes
Prefeito Municipal